



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026**

Contratação de operadora de plano privado coletivo empresarial de assistência à saúde, de adesão facultativa, destinado aos beneficiários admitidos pela Lei Municipal nº 595/2001, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangência estadual no Estado do Rio Grande do Sul e atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO / RS
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto

DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 24/09/2026

HORÁRIO: 08 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO VIRTUAL: <https://pregaobanrisul.com.br>

ENVIO DE PROPOSTAS: até as 07 horas e 59 minutos, do dia 24 de Setembro de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, Senhor RÉGIS PAULO FRITZEN, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço global, visando à contratação de operadora de plano privado coletivo empresarial de assistência à saúde, de adesão facultativa, destinado aos beneficiários admitidos pela Lei Municipal nº 595/2001, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação semiprivativa, abrangência estadual no Estado do Rio Grande do Sul e atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis,



conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados no site <https://pregaobanrisul.com.br>.

A coordenação do Pregão Eletrônico estará a cargo da Pregoeira senhora Thaíse Mayara Consorte, que tem como sua suplente a senhora Camila Pereira Ajala e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 027/2025.

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio realizarão o certame no sítio eletrônico Compras Pregão Banrisul, <https://pregaobanrisul.com.br/>, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de operadora de plano privado coletivo empresarial de assistência à saúde, de adesão facultativa, regularmente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, destinada aos beneficiários admitidos pela Lei Municipal nº 595, de 12 de junho de 2001, mediante prestação continuada de serviços de assistência suplementar à saúde, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação semiprivativa, abrangência estadual no Estado do Rio Grande do Sul e atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional, observadas as condições, especificações, exigências e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação compreende a disponibilização e administração de plano coletivo empresarial de assistência à saúde, abrangendo consultas médicas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, terapias e atendimentos multiprofissionais, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e psiquiátricas, procedimentos de média e alta complexidade, atendimento de urgência e emergência, assistência oncológica, tratamentos e terapias destinados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e às pessoas com deficiência, bem como os demais procedimentos e tratamentos abrangidos pela segmentação contratada, pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e pela legislação vigente.

1.3. A contratada deverá disponibilizar rede própria, contratada, credenciada ou referenciada suficiente à adequada prestação dos serviços, assegurando **rede assistencial para atendimentos eletivos com abrangência estadual no Estado do Rio Grande do Sul e atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional**, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos



mínimos de rede regional e hospital de referência estabelecidos no Termo de Referência.

1.4. A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção da cobertura assistencial, da rede médica, hospitalar, laboratorial, diagnóstica, terapêutica e multiprofissional exigida, bem como dos canais de atendimento e dos recursos administrativos, tecnológicos e operacionais necessários à adequada execução do objeto, observados os prazos e demais condições estabelecidos pela regulamentação da ANS e pelo Termo de Referência.

1.5. Para fins de dimensionamento da contratação, estima-se atualmente uma carteira de aproximadamente **168 (cento e sessenta e oito) beneficiários**, entre titulares e dependentes. Os quantitativos possuem caráter exclusivamente estimativo e poderão variar durante a vigência contratual em razão de adesões, nomeações, contratações, admissões, desligamentos, aposentadorias, falecimentos, inclusões e exclusões de dependentes e demais movimentações cadastrais, não constituindo garantia mínima de vidas ou de faturamento à contratada.

1.6. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os demais requisitos legais.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.3. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

3.5. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.6. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

3.7. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.8. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico e anexar a proposta conforme modelo do **ANEXO I**, com indicação do valor mensal unitário por beneficiário para cada faixa etária e do respectivo valor total, considerando duas casas após a vírgula, devendo os valores ofertados compreender todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive despesas administrativas, tributos, encargos, manutenção da rede assistencial e demais custos inerentes à prestação dos serviços, ressalvadas exclusivamente as coparticipações previstas no Termo de Referência.

4.2.1. Nenhum dos valores unitários ofertados por faixa etária poderá ultrapassar o respectivo valor máximo estabelecido no Termo de Referência.

4.2.2. Para fins de julgamento, o valor global da proposta será apurado mediante a multiplicação do valor mensal unitário ofertado para cada faixa etária pelo respectivo quantitativo estimado de beneficiários, somando-se os resultados obtidos e multiplicando-se o total por 12 (doze) meses, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4.3. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico, a proposta final atualizada, devidamente assinada, adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos e informações:

- a)** tabela completa dos valores das mensalidades por faixa etária, de acordo com os valores finais ofertados;
- b)** tabela detalhada das coparticipações aplicáveis ao plano ofertado, observados os procedimentos, critérios de incidência, hipóteses de isenção e valores máximos estabelecidos no Termo de Referência, podendo ser ofertados valores inferiores ou isenção;



- c)** identificação do produto/plano de saúde ofertado, com indicação e comprovação de seu respectivo registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- d)** relação do hospital de referência, situado em distância rodoviária não superior a 50 km da sede do Município de São Vendelino/RS, com indicação da denominação do estabelecimento e respectivo endereço, bem como dos hospitais e demais estabelecimentos integrantes da rede assistencial utilizados para atendimento das exigências previstas no Termo de Referência;
- e)** relação da rede médica regional mínima, prevista no item 9 do Termo de Referência, discriminada por especialidade, contendo, no mínimo, o nome do profissional, número de inscrição no CRM, especialidade, município e estabelecimento/local de atendimento, em quantitativos suficientes para atendimento de todos os mínimos estabelecidos no Termo de Referência;
- f)** relação dos laboratórios e pontos de coleta de análises clínicas, com indicação dos respectivos nomes e endereços, observados os quantitativos e limites de distância estabelecidos no Termo de Referência;
- g)** relação dos estabelecimentos integrantes da rede destinados à realização dos exames e procedimentos diagnósticos e terapêuticos, com indicação dos respectivos nomes, endereços e serviços disponibilizados, de forma a demonstrar o atendimento aos requisitos e limites geográficos estabelecidos no Termo de Referência;
- h)** relação da rede multiprofissional e especializada prevista no item 11 do Termo de Referência, contemplando, no mínimo, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, neurologia pediátrica/neuropediatria e psiquiatria infantil/psiquiatria da infância e adolescência, com identificação dos profissionais ou prestadores, área de atuação e respectivos locais de atendimento, observados os quantitativos mínimos e limites geográficos estabelecidos;
- i)** comprovação da disponibilidade da rede destinada ao atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e das pessoas com deficiência, contemplando os profissionais, serviços e terapias exigidos no Termo de Referência;
- j)** relação dos estabelecimentos integrantes da rede destinados à assistência oncológica, inclusive para realização de quimioterapia e radioterapia, com indicação dos respectivos nomes e endereços, observada a distância máxima estabelecida no Termo de Referência;
- k)** relação dos demais prestadores e estabelecimentos necessários à comprovação de que o produto ofertado possui rede assistencial compatível com todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.1. Para fins de comprovação da rede mínima exigida, somente serão considerados os profissionais, estabelecimentos e prestadores efetivamente



integrantes da rede do produto ofertado e disponíveis para atendimento aos beneficiários nas condições do plano contratado, não sendo suficiente a mera indicação em relação geral de credenciados da operadora.

4.3.2. A documentação apresentada deverá permitir a verificação dos quantitativos mínimos, especialidades, serviços e limites geográficos estabelecidos no Termo de Referência, podendo a Administração realizar diligências, inclusive mediante consulta aos canais oficiais da operadora, contato com os prestadores indicados ou solicitação de documentação complementar, para confirmar a veracidade das informações e a efetiva disponibilidade da rede.

4.3.3. A ausência da documentação exigida, a insuficiência da rede apresentada ou a impossibilidade de comprovação do atendimento às condições mínimas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência implicará a não aceitação da proposta, observados, quando cabíveis, os procedimentos de diligência previstos na legislação e neste Edital.

4.4. O Município não aceitará nem homologará proposta cujo valor global ou qualquer dos valores unitários por faixa etária seja superior aos respectivos valores máximos de referência estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá anexar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação.

Obs.: A empresa que não apresentar os documentos no tempo determinado, será inabilitada.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.3. DECLARAÇÃO

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo II)**
- b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo II)**
- c) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo II)**
- d) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo II)**

5.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão **Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física/jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

5.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA



- a) comprovação de registro ativo da operadora perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, demonstrando que se encontra regularmente constituída e autorizada a exercer atividade de operação de planos privados de assistência à saúde;
- b) identificação e comprovação do registro ativo perante a ANS do produto/plano de saúde ofertado, compatível com as características, segmentação assistencial e abrangência exigidas neste Edital e no Termo de Referência;
- c) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior satisfatória na prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, envolvendo a operação de plano privado de assistência à saúde;
- d) declaração formal de que o produto ofertado atende integralmente aos requisitos de cobertura e rede assistencial estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a execução contratual.

5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4. Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.

5.5. A Pregoeira verificará junto ao setor de Tributos do município de São Vendelino, se a empresa licitante, não possui débitos com o Município. Caso esteja em débitos com o município de São Vendelino, será considerada inabilitada.



5.6. Após a verificação da documentação de habilitação, a Pregoeira verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações:

5.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); aferido através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.8. Constatada a existência de sanção, independente da penalidade imposta, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.1. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- d) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **100,00 (cem reais)** no valor unitário do item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- d.1) Para fins de julgamento e definição do valor global da proposta, o valor mensal global resultante da fase de lances será multiplicado por 12 (doze) meses, observada a composição dos valores mensais unitários por faixa etária e os quantitativos estimados de beneficiários estabelecidos no Termo de Referência.
- e) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- f) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Administração, a critério, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



g) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será **de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias



sejam iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

10.2.1. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de **05 (cinco)** minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.3. O disposto no item 10.2, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, serão examinados pelo pregoeiro, e equipe de apoio.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **5 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS



13.1. Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo prazo será de **10 (dez) minutos** após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pela Pregoeira.

13.1.1. Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato conforme Minuta, constante no **ANEXO IV** deste edital, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Nas hipóteses elencadas no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não haverá formalização de contrato, por se tratar de entrega imediata, a qual deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis, conforme previsto no Art. 6º, inciso X, após a expedição da Autorização de Entrega e Nota de empenho.

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar as condições do instrumento, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



16. DO FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. Da Execução dos Serviços

16.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato, observadas a Lei Federal nº 9.656/1998, as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais disposições aplicáveis.

16.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e administrar plano coletivo empresarial de assistência à saúde, de adesão facultativa, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação semiprivativa, assegurando aos beneficiários as coberturas, os serviços e os atendimentos previstos no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

16.1.3. A execução ocorrerá por meio de rede própria, contratada, credenciada ou referenciada da CONTRATADA, que deverá manter, durante toda a vigência contratual, o hospital de referência, a rede médica, hospitalar, laboratorial, diagnóstica, terapêutica e multiprofissional e os demais serviços exigidos no Termo de Referência, observados os respectivos quantitativos e limites geográficos.

16.1.4. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade assistencial e a garantia de atendimento, inclusive quanto aos tratamentos, terapias, internações e atendimentos em andamento, não podendo a alteração ou indisponibilidade de prestador resultar em desassistência do beneficiário.

16.2. São Obrigações da CONTRATADA:

- a)** executar integralmente o objeto, observando as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, no contrato e na legislação aplicável;
- b)** manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade perante a ANS, as condições de habilitação, o registro regular do produto ofertado e a capacidade técnica e operacional necessárias à execução do objeto;
- c)** manter o hospital de referência, a rede assistencial mínima e os demais profissionais, estabelecimentos e serviços exigidos no Termo de Referência, observados os quantitativos, especialidades e limites geográficos estabelecidos;
- d)** assegurar a cobertura assistencial contratada, a garantia e os prazos de atendimento, bem como o atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional, nos termos do Termo de Referência e da regulamentação aplicável;
- e)** assegurar, nas hipóteses previstas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável, o transporte, a remoção ou a transferência do beneficiário em meio adequado às suas condições clínicas, inclusive remoção



aeromédica quando houver indicação médica fundamentada;

f) processar tempestivamente as inclusões, exclusões e demais movimentações cadastrais encaminhadas pelo Município e fornecer identificação aos beneficiários;

g) manter canais adequados de atendimento aos beneficiários, ferramentas eletrônicas necessárias à utilização e ao acompanhamento do plano e representante ou canal específico para atendimento da Administração Municipal;

h) manter atualizadas as informações relativas à rede assistencial e comunicar ao Município as alterações que possam afetar a execução contratual, promovendo, quando necessária, a substituição por prestador que preserve as condições e os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência;

i) garantir a continuidade assistencial, especialmente quanto às internações, tratamentos oncológicos, terapias e demais tratamentos em andamento;

j) emitir faturas, demonstrativos de coparticipações e demais documentos de forma detalhada, permitindo sua conferência e fiscalização pelo Município;

k) prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos, relatórios e informações solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato;

l) observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, preservando a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários;

m) responsabilizar-se pela adequada disponibilização dos serviços integrantes de sua rede própria, contratada, credenciada ou referenciada, bem como corrigir as irregularidades constatadas durante a execução;

n) manter, durante toda a vigência contratual, as condições necessárias ao integral cumprimento do objeto.

16.3. São Obrigações da CONTRATANTE

a) fornecer as informações necessárias à implantação e execução do plano;

b) indicar os beneficiários elegíveis, receber as manifestações de adesão e verificar o atendimento aos requisitos de elegibilidade;

c) encaminhar à CONTRATADA as inclusões, exclusões e demais movimentações cadastrais dos beneficiários;

d) conferir as faturas, demonstrativos de coparticipação e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

e) comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução e exigir sua correção;

f) designar gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

g) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;



- h) realizar internamente os descontos ou cobranças de responsabilidade dos beneficiários, observadas as autorizações e a legislação aplicável;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os demais requisitos legais.

17.2. A eventual prorrogação ficará condicionada à manutenção das condições necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto à regularidade da operadora perante a ANS, ao hospital de referência, à rede assistencial mínima, à garantia de atendimento e à continuidade assistencial.

17.3. Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

17.3.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

17.3.2. O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA, acompanhado da respectiva memória de cálculo, e será formalizado mediante termo aditivo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.3.3. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato superveniente, do nexo causal e do efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira do contrato.

17.3.4. A sinistralidade da carteira, o aumento ordinário da utilização do plano, o envelhecimento dos beneficiários, a movimentação entre faixas etárias e a variação normal dos custos da atividade, isoladamente considerados, não caracterizam desequilíbrio econômico-financeiro.

17.4. Da Gestão e Fiscalização

17.4.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, e a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora formalmente designada, Sra. Gerenides Maria Schafer, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

17.4.2. A gestão e a fiscalização deverão acompanhar, especialmente, a manutenção do hospital de referência, da rede médica e multiprofissional mínima, a garantia e disponibilidade de atendimento, as reclamações dos



beneficiários, as negativas de cobertura e autorizações, a continuidade dos tratamentos, o cumprimento das regras de carência, as movimentações cadastrais, o faturamento, as coparticipações, as alterações da rede e a regularidade da CONTRATADA perante a ANS.

17.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor e ao fiscal do contrato os documentos, relatórios, informações e esclarecimentos solicitados para acompanhamento da execução contratual.

17.4.4. O fiscal registrará as ocorrências verificadas durante a execução e adotará ou solicitará as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

17.4.5. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado mensalmente, contra empenho, até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos exigidos e o respectivo ateste do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

18.2. O faturamento mensal corresponderá ao número de beneficiários efetivamente ativos em cada faixa etária na respectiva competência, multiplicado pelos valores unitários mensais constantes da proposta vencedora, acrescido das coparticipações regularmente devidas e comprovadas.

18.3. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente fatura ou boleto único em nome do Município, contemplando as mensalidades dos beneficiários ativos e as coparticipações devidas, observadas as movimentações cadastrais ocorridas no período.

18.4. Não serão considerados devidos valores relativos a beneficiário indevidamente mantido, cobrança duplicada, coparticipação sem identificação suficiente, valor superior ao contratado, procedimento não realizado, cobrança incompatível com a tabela contratada ou qualquer valor sem fundamento legal ou contratual.

18.5. Havendo divergência na Nota Fiscal/Fatura ou nos respectivos demonstrativos, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção, ficando o pagamento condicionado à regularização, sem que eventual divergência administrativa relativa a parcela da fatura possa ocasionar suspensão indevida do atendimento aos beneficiários.



18.6. Quando do faturamento, a CONTRATADA deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 1.837/2022, relativamente às retenções tributárias aplicáveis.

18.7. O documento fiscal deverá ser emitido pelo estabelecimento da CONTRATADA responsável pela execução contratual, observadas as disposições legais e fiscais aplicáveis.

18.8. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive despesas administrativas, tributos, encargos, manutenção da rede assistencial e demais custos inerentes à prestação dos serviços, ressalvadas exclusivamente as coparticipações previstas na contratação.

18.9. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da CONTRATANTE, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

19. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

19.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste objeto são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 2 - 1- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Unidade 1 - MANUT DO GABINETE DO PREFEITO

2002 - MANUTENCAO GABINETE DO PREFEITO

Despesa 2001 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 3 - 4- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Unidade 1 - MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

2004 - MANUTENCAO DA SECRET MUN ADMINISTRACAO

Despesa 3002 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 4 - 6- SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECON.

Unidade 1 - MANUT DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO

2006 - MANUTENCAO SEC MUN PLANEJAMENTO

Despesa 4002 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 5 - 5- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade 1 - MANUT DA SECRETARIA DA FAZENDA



2007 - MANUTENCAO SEC MUN DA FAZENDA

Despesa 5002 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 6 - 9- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade 1 – EDUCAÇÃO

2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa 6183 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2027 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa 6003 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2008 - PRIMEIRA INFÂNCIA - MANUT. ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa 6040 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão6 - 9- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade 2 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

2064 - FUNDO DA CULTURA - MANUT. ATIV. E ESPAÇOS CULTURAIS

Despesa 6564 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 6 - 9- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade 3 - DESPORTO E TURISMO

2099 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - MANUTENCAO ATIVIDADES TURISMO

Despesa 6581 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2097 - MANUTENCAO ATIVIDADES DE LAZER E DESPORTO

Despesa 6081 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 8 - 8- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade 1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

2014 - MANUTENCAO SEC MUN SAUDE

Despesa 8003 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2036 - MANUTENCAO DO ESF- ESTRATEGIA SAUDE FAMILIA

Despesa 8134 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2056 - PROGRAMA AGENTES COM.SAUDE- PACS

Despesa 8558 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2020 - MANUT. AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Despesa 8527 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR



2049 - AÇÕES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Despesa 8532 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 8 - 8- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade 3 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL

2015 - MANUT. REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

Despesa 8065 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2068 - MANUTENCAO PISO BASICO FIXO- CRAS

Despesa 8453 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2077 - RECURSO PISO BASICO VARIABEL – SCFV

Despesa 8544 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 9 - 7- SEC. MUN. DE OBRAS, TRÂNSITO E AGRICULTURA

Unidade 1 - MANUT DA SEC DE OBRAS/TRANSITO

2016 - MANUT SEC MUN OBRAS E TRANSITO

Despesa 9004 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 9 - 7- SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS, TRÂNSITO E AGRICULTURA

Unidade 2 - MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

2013 - MANUTENÇÃO DEP. AGRICULTURA

Despesa 9074 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 9 - 7- SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS, TRÂNSITO E AGRICULTURA

Unidade 3 – SANEAMENTO

2025 - MANUTENCAO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Despesa 9310 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Fundo de Previdência do Servidor de São Vendelino CNPJ: 14.792.114/0001-26

Órgão 3 - 4- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Unidade 2 - FUNDO DE PREVIDENCIA SERVIDOR-FPS

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.



20.5. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



21. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

21.1. No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

21.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e



eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.

22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico Pregão Online Bannrisul, até **(03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, atentando-se à data e horário limites, conforme estipulado na capa deste edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

23.4. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.6. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Formulário padrão de Proposta;

ANEXO II - Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO III - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO IV - Minuta de Contrato.



24. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

24.1. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS, à Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro, de segunda-feira a quinta-feira, das 07h30min às 12h e das 13h15min às 17h45min, e na sexta-feira das 07h30min às 11h30min, ou pelo e-mail: licita@saovendelino.rs.gov.br ou pelo telefone: (51) 99570-5591.

24.2. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado no site: <https://pregaobanrisul.com.br/>, bem como seus extrato publicado no Jornal Cidades e no Diário da FAMURS.

São Vendelino, 10 de Setembro de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Visto:

Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 111.204



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
025/2026

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa _____
Endereço _____
CNPJ/MF/Nº _____ Insc. Estadual: _____
Fone: _____ E-mail _____
Data da abertura: 24/09/2026 Horário: 08 horas

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital na modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, referente à contratação de operadora de plano privado coletivo empresarial de assistência à saúde, de adesão facultativa, regularmente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, destinada aos beneficiários admitidos pela Lei Municipal nº 595, de 12 de junho de 2001, mediante prestação continuada de serviços de assistência suplementar à saúde, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação semiprivativa, rede assistencial com abrangência estadual no Estado do Rio Grande do Sul e atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme estabelecido no Edital, anexos e especificamente no Termo de Referência - ANEXO III e conforme abaixo especificado:

NÚMERO DE VIDAS				Valor Unitário e Total	
EFETIVOS	DEPENDENTES	TOTAL			
0	31	31	Por usuário 0 a 18 anos		
1	3	4	Por usuário 19 a 23 anos		
1	2	3	Por usuário 24 a 28 anos		
7	3	10	Por usuário 29 a 33 anos		
12	3	15	Por usuário 34 a 38 anos		
23	2	25	Por usuário 39 a 43 anos		
11	6	17	Por usuário 44 a 48 anos		
8	2	10	Por usuário 49 a 53 anos		
9	0	9	Por usuário 54 a 58 anos		
32	12	44	Por usuário mais 59 anos		
TOTAL MENSAL					
TOTAL ANUAL					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local: _____, ____ de _____ de 2026.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026**

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pregão Eletrônico: 025/2026

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei
Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se
pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a)** Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- d)** não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Vendelino, em _____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
025/2026

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – TR e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Informa-se que os documentos referentes ao presente certame encontram-se disponibilizado para download, sob a designação “**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**” e “**ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**”. Ressalta-se ser obrigatória a leitura integral dos referidos anexos, por conter as especificações técnicas e operacionais indispensáveis à adequada compreensão do objeto da concessão e ao correto atendimento às exigências editalícias.



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
025/2026**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO nº .../2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 91.984.492/0001-52, com sede Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro, na cidade de São Vendelino/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Régis Paulo Fritzen**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrito CNPJ nº, representada neste ato pelo Sr.(a), portadora do RG nº e CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 025/2026 e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação aplicável à saúde suplementar, pelas normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de operadora de plano privado coletivo empresarial de assistência à saúde, de adesão facultativa, regularmente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, destinada aos beneficiários admitidos pela Lei Municipal nº 595, de 12 de junho de 2001, mediante prestação continuada de serviços de assistência suplementar à saúde, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação semiprivativa, rede assistencial com abrangência estadual no Estado do Rio Grande do Sul e atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional, conforme condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

2.2. O plano contratado compreenderá consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, terapias e atendimentos multiprofissionais, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e psiquiátricas, procedimentos de média e alta complexidade, atendimento de urgência e emergência, assistência oncológica, tratamentos e terapias destinados às pessoas com Transtorno do



Espectro Autista – TEA e às pessoas com deficiência, bem como os demais procedimentos e tratamentos abrangidos pela segmentação contratada, pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e pela legislação vigente.

2.3. Os serviços serão prestados por meio de rede própria, contratada, credenciada ou referenciada da CONTRATADA, suficiente para assegurar a adequada assistência aos beneficiários, observados os requisitos de rede assistencial, quantitativos mínimos de profissionais e prestadores, limites geográficos, hospital de referência e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. A contratação atenderá aos titulares e dependentes legalmente elegíveis e regularmente inscritos, sendo a adesão facultativa e o quantitativo de beneficiários variável durante a vigência contratual, em razão das inclusões, exclusões, alterações de dependentes, admissões, desligamentos, aposentadorias, falecimentos, mudanças de faixa etária e demais movimentações cadastrais, não havendo garantia de número mínimo de beneficiários ou de faturamento à CONTRATADA.

2.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos vinculados à contratação, os quais deverão ser observados durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2026, a CONTRATADA fará jus ao recebimento dos valores correspondentes às mensalidades dos beneficiários efetivamente ativos no plano, de acordo com a respectiva faixa etária e os valores unitários constantes da proposta vencedora, acrescidos das coparticipações regularmente devidas, na forma estabelecida neste contrato e no Termo de Referência.

3.2. Os valores unitários mensais contratados por beneficiário, de acordo com a respectiva faixa etária, são os seguintes:

NÚMERO DE VIDAS				Valor Unitário e Total	
EFETIVOS	DEPENDENTES	TOTAL			
0	31	31	Por usuário 0 a 18 anos		
1	3	4	Por usuário 19 a 23 anos		
1	2	3	Por usuário 24 a 28 anos		
7	3	10	Por usuário 29 a 33 anos		



12	3	15	Por usuário 34 a 38 anos		
23	2	25	Por usuário 39 a 43 anos		
11	6	17	Por usuário 44 a 48 anos		
8	2	10	Por usuário 49 a 53 anos		
9	0	9	Por usuário 54 a 58 anos		
32	12	44	Por usuário mais 59 anos		
TOTAL MENSAL					

Obs. Quantitativos exclusivamente estimativos, não constituindo garantia de número mínimo de beneficiários ou de faturamento à CONTRATADA.

3.3. Considerando a composição estimada da carteira indicada no item anterior e os valores unitários constantes da proposta vencedora, o valor mensal estimado da contratação corresponde a **R\$ XXX (XXX)**, perfazendo o valor global estimado para o período de 12 (doze) meses de **R\$ XXX (XXX)**, sem garantia de quantitativo mínimo de beneficiários ou de faturamento à CONTRATADA.

3.4. O faturamento mensal será apurado de acordo com o número de beneficiários efetivamente ativos em cada faixa etária na respectiva competência, multiplicado pelos valores unitários mensais contratados, acrescido das coparticipações regularmente devidas e comprovadas.

3.4.1. O quantitativo de beneficiários poderá variar durante a vigência contratual em razão de adesões, admissões, nomeações, contratações, desligamentos, aposentadorias, falecimentos, inclusões ou exclusões de dependentes, mudanças de faixa etária e demais movimentações cadastrais, sem que tais alterações assegurem à CONTRATADA quantitativo ou faturamento mínimo.

3.4.2. A mudança de faixa etária do beneficiário implicará a aplicação do valor unitário contratado correspondente à nova faixa, a partir de seu efetivo ingresso nela, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis, devendo a alteração ser individualmente identificada na fatura mensal.

3.5. Os valores contratados compreendem todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive despesas administrativas, operacionais, assistenciais, tributos, encargos, manutenção da rede assistencial e demais custos inerentes à prestação dos serviços, ressalvadas exclusivamente as coparticipações previstas na contratação.

3.6. Das Coparticipações

3.6.1. O plano será contratado com coparticipação dos beneficiários, observados os procedimentos, critérios de incidência, hipóteses de isenção e



valores estabelecidos na proposta vencedora e no Anexo I – Tabela de Coparticipações do Termo de Referência, sendo vedada cobrança em valor superior ao contratado, criação de novas hipóteses de cobrança, alteração unilateral da tabela ou cobrança relativa a procedimento isento, não realizado ou em duplicidade.

3.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar demonstrativo individualizado das coparticipações, contendo, no mínimo, a identificação do beneficiário, a data do atendimento, o prestador, o procedimento realizado e o respectivo valor cobrado.

3.7. Não será admitida a cobrança de mensalidade, taxa administrativa ou qualquer outro valor além daqueles expressamente previstos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal/fatura única em nome do Município, acompanhada da documentação necessária à conferência dos valores cobrados, contemplando as mensalidades dos beneficiários efetivamente ativos e as coparticipações regularmente incidentes no período.

4.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês, após o recebimento da nota fiscal/fatura e da documentação pertinente, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato e verificada a regularidade dos valores faturados e da execução dos serviços.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal, demonstrativo detalhado contendo, no mínimo, a relação dos beneficiários ativos, respectivas faixas etárias e valores das mensalidades, as inclusões, exclusões e demais movimentações cadastrais ocorridas no período, bem como demonstrativo individualizado das coparticipações cobradas, com identificação do beneficiário, data do atendimento, prestador, procedimento realizado e respectivo valor, além das demais informações necessárias à conferência e fiscalização.

4.4. As mensalidades e as coparticipações regularmente devidas serão faturadas pela CONTRATADA ao Município, cabendo à CONTRATANTE realizar internamente os descontos ou cobranças correspondentes à participação financeira dos beneficiários, preferencialmente mediante desconto autorizado em folha de pagamento, observadas a legislação municipal e as autorizações aplicáveis. O pagamento integral da fatura pelo Município não altera a distribuição dos encargos financeiros entre o Município e os beneficiários estabelecida na legislação municipal.



4.5. Não serão considerados devidos os valores referentes a beneficiário mantido indevidamente no plano, cobranças em duplicidade, coparticipações sem identificação suficiente, valores superiores aos contratados, procedimentos não realizados, coparticipações incompatíveis com a tabela contratada ou quaisquer cobranças desacompanhadas da necessária comprovação.

4.6. Constatadas incorreções, inconsistências ou divergências na nota fiscal/fatura ou nos documentos que a acompanham, a CONTRATADA será notificada para promover a respectiva correção, ficando o pagamento da parcela controvertida condicionado à regularização, sem que eventual divergência administrativa possa acarretar suspensão, restrição ou interrupção indevida da assistência aos beneficiários.

4.7. Os pagamentos ficarão condicionados à regularidade da documentação exigível e à manutenção, pela CONTRATADA, das condições necessárias à execução do contrato, sem prejuízo das demais verificações cabíveis pela fiscalização.

4.8. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá observar as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, do Decreto Municipal nº 1.837/2022 e das demais normas tributárias aplicáveis, especialmente quanto às retenções incidentes sobre os pagamentos realizados pela Administração Pública.

4.9. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA responsável pela execução do presente contrato, observadas as disposições legais e fiscais aplicáveis.

4.10. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, na forma da legislação vigente.

4.11. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não implica reconhecimento definitivo da regularidade dos quantitativos ou valores faturados, permanecendo resguardado o direito de realizar conferências, auditorias, glosas, compensações e demais medidas administrativas cabíveis para correção de eventuais inconsistências, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste objeto são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:



Órgão 2 - 1- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Unidade 1 - MANUT DO GABINETE DO PREFEITO

2002 - MANUTENCAO GABINETE DO PREFEITO

Despesa 2001 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 3 - 4- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Unidade 1 - MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

2004 - MANUTENCAO DA SECRET MUN ADMINISTRACAO

Despesa 3002 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 4 - 6- SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECON.

Unidade 1 - MANUT DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO

2006 - MANUTENCAO SEC MUN PLANEJAMENTO

Despesa 4002 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 5 - 5- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade 1 - MANUT DA SECRETARIA DA FAZENDA

2007 - MANUTENCAO SEC MUN DA FAZENDA

Despesa 5002 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 6 - 9- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade 1 – EDUCAÇÃO

2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa 6183 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2027 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa 6003 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2008 - PRIMEIRA INFÂNCIA - MANUT. ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa 6040 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 6 - 9- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade 2 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

2064 - FUNDO DA CULTURA - MANUT. ATIV. E ESPAÇOS CULTURAIS

Despesa 6564 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 6 - 9- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade 3 - DESPORTO E TURISMO



2099 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - MANUTENCAO ATIVIDADES TURISMO
Despesa 6581 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2097 - MANUTENCAO ATIVIDADES DE LAZER E DESPORTO
Despesa 6081 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 8 - 8- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

2014 - MANUTENCAO SEC MUN SAUDE
Despesa 8003 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2036 - MANUTENCAO DO ESF- ESTRATEGIA SAUDE FAMILIA
Despesa 8134 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2056 - PROGRAMA AGENTES COM.SAUDE- PACS
Despesa 8558 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2020 - MANUT. AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Despesa 8527 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2049 - AÇÕES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Despesa 8532 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 8 - 8- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 3 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL

2015 - MANUT. REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
Despesa 8065 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2068 - MANUTENCAO PISO BASICO FIXO- CRAS
Despesa 8453 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

2077 - RECURSO PISO BASICO VARIÁVEL – SCFV
Despesa 8544 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 9 - 7- SEC. MUN. DE OBRAS, TRÂNSITO E AGRICULTURA

Unidade 1 - MANUT DA SEC DE OBRAS/TRANSITO

2016 - MANUT SEC MUN OBRAS E TRANSITO
Despesa 9004 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 9 - 7- SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS, TRÂNSITO E AGRICULTURA
Unidade 2 - MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA



2013 - MANUTENÇÃO DEP. AGRICULTURA

Despesa 9074 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Órgão 9 - 7- SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS,TRÂNSITO E AGRICULTURA

Unidade 3 – SANEAMENTO

2025 - MANUTENCAO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Despesa 9310 - 3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Fundo de Previdência do Servidor de São Vendelino CNPJ: 14.792.114/0001-26

Órgão 3 - 4- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Unidade 2 - FUNDO DE PREVIDENCIA SERVIDOR-FPS

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E REAJUSTES

7.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as demais condições legais aplicáveis.

7.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção da regularidade da CONTRATADA perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do registro regular do produto contratado, do hospital de referência, da rede assistencial mínima e das demais condições técnicas e assistenciais estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, bem como à demonstração da vantajosidade da continuidade da contratação.

7.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

7.4. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, acompanhado da respectiva memória de cálculo, e será concedido após a verificação do preenchimento dos requisitos contratuais e legais, sendo



formalizado mediante o instrumento cabível.

7.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração de fato superveniente que justifique a revisão, do nexo causal e do efetivo impacto econômico-financeiro sobre a execução contratual.

7.5.1. A sinistralidade da carteira, o aumento ordinário da utilização dos serviços, o envelhecimento dos beneficiários, a movimentação entre faixas etárias e as variações normais dos custos inerentes à atividade, isoladamente consideradas, não caracterizam situação apta a justificar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.6. As alterações decorrentes da movimentação dos beneficiários entre as faixas etárias serão processadas mediante aplicação dos valores unitários contratados para a respectiva faixa, não caracterizando reajuste ou revisão contratual.

7.7. Os valores, critérios de incidência e demais condições relativas às coparticipações permanecerão aqueles constantes da proposta vencedora e da Tabela de Coparticipações integrante do Termo de Referência, vedada sua majoração, a criação de novas hipóteses de cobrança ou sua alteração unilateral durante a vigência contratual, ressalvadas as alterações que resultem em condição mais favorável aos beneficiários e que sejam admitidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA será responsável pela implantação, operacionalização e manutenção dos serviços de assistência suplementar à saúde objeto deste contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, neste contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2. A CONTRATADA deverá adotar, a partir do início da vigência contratual, todas as providências necessárias à implantação do plano, incluindo o cadastramento dos beneficiários, processamento das adesões, disponibilização dos meios de identificação e acesso aos serviços, estruturação dos canais de atendimento e demais medidas necessárias ao regular início da cobertura assistencial.

8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários, sem custos



adicionais, identificação física e/ou digital, ferramentas eletrônicas adequadas para utilização e acompanhamento do plano, consulta à rede assistencial, canais de atendimento e demais meios necessários ao acesso aos serviços contratados. Tais obrigações integram expressamente a operacionalização exigida pelo Termo de Referência.

8.4. Os atuais servidores e demais beneficiários elegíveis vinculados ao Município na data de início da nova contratação poderão aderir ao plano contratado no prazo de até **60 (sessenta) dias** contados do início da vigência contratual, sem cumprimento de períodos de carência. Aos beneficiários provenientes da atual carteira do plano de saúde municipal deverá ser assegurada, ainda, a continuidade da assistência, inclusive quanto às internações, tratamentos, terapias, procedimentos oncológicos e demais tratamentos continuados que estejam em andamento.

8.5. Os servidores e demais titulares elegíveis que constituírem vínculo com o Município durante a vigência contratual poderão aderir ao plano sem cumprimento de períodos de carência, desde que manifestem sua opção no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da respectiva vinculação, considerando-se, conforme o caso, a data da posse ou do início do exercício, da admissão, do início do contrato temporário ou outro marco que efetivamente constitua o vínculo e confira direito ao benefício.

8.6. Os dependentes incluídos juntamente com o titular observarão as mesmas condições de carência a ele aplicáveis, quando juridicamente admissível. As inclusões decorrentes de nascimento, adoção, casamento, união estável, guarda, tutela ou outro evento superveniente serão processadas de acordo com a legislação e a regulamentação vigentes, devendo a CONTRATADA observar todas as hipóteses de inclusão e de dispensa de carência legal, regulamentar ou contratualmente asseguradas.

8.7. Encerrados os prazos especiais de adesão previstos nos itens anteriores, serão realizados 02 (dois) períodos ordinários de adesão a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, em datas a serem definidas pelo Departamento de Pessoal/RH do Município e previamente comunicadas à CONTRATADA. Os beneficiários que aderirem ao plano nesses períodos estarão sujeitos às carências máximas estabelecidas no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses legais, regulamentares ou contratuais de dispensa de carência.

8.7.1. A realização dos períodos ordinários de adesão não prejudicará o direito de ingresso dos novos titulares e dependentes nas hipóteses e nos prazos



específicos previstos neste contrato, no Termo de Referência, na legislação ou na regulamentação aplicável.

8.8. A implantação e a transição dos serviços deverão ocorrer de forma a preservar a continuidade assistencial, não podendo ser indevidamente interrompidas, em razão da transição contratual ou de alteração ou substituição da rede, as internações, tratamentos oncológicos, quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, tratamentos relacionados ao TEA, terapias continuadas, assistência gestacional e obstétrica, tratamentos pós-operatórios e demais tratamentos cuja interrupção possa representar risco assistencial.

8.9. A CONTRATADA deverá manter, desde o início da execução e durante toda a vigência contratual, rede própria, contratada, credenciada ou referenciada compatível com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao hospital de referência, rede médica regional mínima, rede multiprofissional, serviços laboratoriais, diagnósticos, terapêuticos, oncológicos e demais serviços exigidos, observados os respectivos quantitativos e limites geográficos.

8.10. As solicitações de inclusão, exclusão e alteração cadastral serão encaminhadas pelo Departamento de Pessoal/RH ou por outro setor formalmente designado pelo Município, por meio de canal eletrônico específico disponibilizado pela CONTRATADA, que permita a comprovação das datas de envio e recebimento. As movimentações deverão ser processadas em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação completa, ressalvado prazo inferior estabelecido pela legislação ou regulamentação aplicável.

8.11. Recebida a solicitação de movimentação cadastral, a CONTRATADA deverá acusar seu recebimento, comunicar de forma clara e fundamentada eventual pendência documental, confirmar ao Município sua efetivação e promover os correspondentes ajustes cadastrais e financeiros na fatura.

8.12. Eventuais falhas operacionais, indisponibilidade de sistemas, dificuldades de acesso, alterações ou indisponibilidade de prestadores da rede assistencial não eximirão a CONTRATADA da responsabilidade de assegurar o atendimento e a continuidade da assistência aos beneficiários, devendo adotar imediatamente as providências necessárias à regularização da situação.

8.13. Os regulamentos, manuais, protocolos administrativos, políticas comerciais, normas internas, formulários ou demais instrumentos próprios da CONTRATADA não poderão restringir, modificar ou afastar direitos, coberturas,



prazos, condições de adesão, carências, requisitos de rede, valores ou demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste contrato, prevalecendo eventual condição mais favorável aos beneficiários, desde que juridicamente admissível.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, este Contrato, a legislação aplicável e as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b)** Manter, durante toda a vigência contratual, registro ativo e situação regular perante a ANS, bem como todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação;
- c)** Disponibilizar e manter plano de assistência à saúde com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação semiprivativa e todas as coberturas, procedimentos e tratamentos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- d)** Manter rede própria, contratada, credenciada ou referenciada compatível com as exigências do Termo de Referência, inclusive quanto ao hospital de referência, rede médica mínima, rede multiprofissional, serviços laboratoriais, diagnósticos, terapêuticos e oncológicos e respectivos limites geográficos;
- e)** Assegurar atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional e garantir o acesso aos serviços assistenciais nos prazos e condições estabelecidos pela ANS e pelo Termo de Referência;
- f)** Na indisponibilidade do prestador inicialmente procurado, indicar e viabilizar alternativa assistencial adequada, inclusive mediante prestador alternativo, quando cabível, garantindo o atendimento nos prazos máximos estabelecidos pela ANS, sem prejuízo da manutenção da rede mínima contratada;
- g)** Fornecer, sempre que houver negativa de cobertura ou autorização, justificativa expressa e fundamentada ao beneficiário, observadas as normas da ANS, vedadas negativas genéricas ou fundamentadas em normas internas incompatíveis com a contratação.
- h)** Comunicar à CONTRATANTE as alterações, substituições ou descredenciamentos da rede assistencial, observada a regulamentação aplicável, ficando vedada qualquer alteração que reduza os quantitativos mínimos exigidos, descumpra os limites de distância, comprometa o hospital de referência ou ocasione descontinuidade dos tratamentos, devendo eventual substituição ocorrer por prestador de capacidade equivalente ou superior;
- i)** Garantir a continuidade dos tratamentos em andamento e adotar as providências necessárias para impedir interrupções indevidas da assistência, especialmente nos casos de internação, tratamento oncológico, hemodiálise,



terapias continuadas, tratamento relacionado ao TEA, assistência gestacional e demais situações previstas no Termo de Referência;

j) Garantir, quando de sua responsabilidade e nas hipóteses previstas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável, a remoção ou transferência do beneficiário, inclusive mediante transporte especializado, ambulância ou transporte aeromédico, quando houver indicação clínica;

k) Processar tempestivamente as inclusões, exclusões e alterações cadastrais dos beneficiários, observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

l) Disponibilizar identificação aos beneficiários, ferramentas eletrônicas e canais adequados de atendimento, bem como canal específico para atendimento institucional da Administração Municipal;

m) Emitir mensalmente as faturas, demonstrativos de coparticipação e demais documentos necessários à conferência e fiscalização da execução contratual, com o detalhamento exigido no Termo de Referência;

n) Prestar à CONTRATANTE todas as informações, relatórios e esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelos fiscais do contrato, corrigindo tempestivamente as irregularidades identificadas;

o) Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, adotando medidas adequadas à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários e comunicando à CONTRATANTE eventuais incidentes de segurança relacionados à execução contratual;

p) Responsabilizar-se pela adequada disponibilização e funcionamento de sua rede assistencial, não podendo falhas administrativas, operacionais ou tecnológicas impedir ou restringir indevidamente o atendimento dos beneficiários;

q) Manter representante, gestor ou equipe de relacionamento apta a prestar suporte administrativo ao Município durante toda a execução contratual;

r) Arcar com todos os tributos, encargos, despesas administrativas, operacionais e demais custos necessários à execução do objeto, ressalvadas exclusivamente as cobranças expressamente previstas neste Contrato;

s) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a regular execução do contrato ou a continuidade da assistência aos beneficiários;

t) Ao término do contrato, colaborar com eventual processo de transição para nova operadora, fornecendo as informações necessárias à continuidade assistencial, observadas a LGPD e a regulamentação aplicável; e

u) Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica;



v) Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações e os dados necessários à implantação, manutenção e gestão da carteira de beneficiários, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- b) Identificar os titulares e dependentes elegíveis, receber as manifestações de adesão e verificar o atendimento às condições estabelecidas na legislação municipal, neste Contrato e no Termo de Referência;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de inclusão, exclusão e alteração cadastral dos beneficiários, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na contratação;
- d) Conferir as faturas, demonstrativos de coparticipação, movimentações cadastrais e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após a devida conferência e ateste;
- f) Realizar internamente os descontos ou cobranças correspondentes às parcelas de responsabilidade dos beneficiários, inclusive mensalidades e coparticipações, conforme a legislação municipal e as autorizações aplicáveis;
- g) Designar gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, especialmente quanto à manutenção da rede assistencial, continuidade dos tratamentos, cumprimento das regras de carência, movimentações cadastrais, faturamento, coparticipações e regularidade da CONTRATADA perante a ANS;
- i) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas durante a execução e exigir sua correção, adotando, quando cabíveis, as medidas e sanções previstas na legislação, no Edital e neste Contrato; e
- j) Prestar os esclarecimentos e adotar as providências que estejam sob sua responsabilidade e sejam necessárias à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Administração.**

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Gerenides Maria Schafer.

11.3. A fiscalização deverá acompanhar a execução contratual, especialmente quanto à manutenção do hospital de referência e da rede assistencial mínima,



disponibilidade e prazos de atendimento, reclamações dos beneficiários, negativas de cobertura e autorizações, continuidade dos tratamentos, cumprimento das regras de carência, movimentações cadastrais, faturamento, coparticipações, alterações da rede e regularidade da CONTRATADA perante a ANS, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato.

12.2. Constituem infrações administrativas, além das demais previstas na legislação aplicável:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- h) descumprir injustificadamente as condições ou os prazos de atendimento aos beneficiários;
- i) reduzir ou deixar de manter a rede assistencial mínima exigida;
- j) deixar de manter o hospital de referência ou promover sua substituição em desacordo com as condições da contratação;
- k) interromper indevidamente tratamento, internação, terapia ou outro atendimento continuado;
- l) realizar cobranças indevidas de forma reiterada, inclusive de mensalidades ou coparticipações em desacordo com o contratado;
- m) recusar ou negar indevidamente cobertura, procedimento ou atendimento abrangido pela contratação;
- n) descumprir as condições de adesão ou as regras de carência estabelecidas na contratação;
- o) deixar de processar injustificadamente ou tempestivamente as inclusões, exclusões ou demais movimentações cadastrais;
- p) apresentar informações falsas, inexatas ou desatualizadas acerca da rede assistencial;
- q) descumprir as obrigações relativas à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários; e
- r) reincidir em falhas ou irregularidades na execução contratual.



12.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a gravidade da conduta e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada nos termos e percentuais estabelecidos no Edital, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções cabíveis.

12.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo legal.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente estabelecido.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.9. A aplicação das penalidades observará o procedimento, os prazos de defesa e as demais garantias estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir as irregularidades constatadas, assegurar a continuidade da assistência e reparar os prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE ou aos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)



14.1. No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

14.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Vendelino, RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
CONTRATANTE
RÉGIS PAULO FRITZEN - Prefeito Municipal

XXXX
CONTRATADA
xxxxxxx- Representante Legal

Gerenides Maria Schafer
Agente Fiscalizador

Caren I. S. Dalcin
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Visto:

Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 111.204



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul





ANEXO I AO CONTRATO

TABELA DE CO-PARTICIPAÇÕES

	GRUPOS	ESPECIFICAÇÕES	TABELA ESTADUAL EMPRESARIAL		
			REGIONAL	ESTADUAL	
CONSULTAS	100	Consultas Médicas			
		Consultas de Nutrição			
		Consultas de Terapia Ocupacional			
		Consultas de Fonoaudiologia			
		Sessões de Psicoterapia			
	102	Puericultura			
EXAMES	21	Análises Clínicas			
		Prova Ventilatória Simples			
		Citopatológico e diagnose em Ginecologia			
		RX Simples			
	22	Prova Vent./Espirometria			
		Med. Nuclear em Vitro			
		ECG			
	23	Alergologia			
		Ex.Citopat./Citológicos			
		Teste do Pezinho – Simples			
	19	Tonometria			
		Fundoscopia			
	24	Exames Anátomo Patológicos			
		RX Contrastado			
		Ecografia/Ultrassonografia			
		Neurofisiologia Clínica			
	18	Densitometria Óssea			
	20	Medicina Nuclear In Vivo			
	25	Neuroradiologia			
		Angiografia			
		Radiologia Intervencionista			
		Ergometria			
		Outros Ex.Cardiológicos			
		Teste Cardiopulmonar de Exercício			
		Ecografia/Ultrassonografia c/ Doppler			
		Endoscopia digestiva diagnóstica			
		Endoscopia Peroral			
		Fibro-Naso-Faringo-Laringoscopia			
		Endoscopia Urológica			
		Endoscopia Cirúrgica			
		Teste Completo do Pezinho			
	30	Tomografia Computadorizada			
	31	Mamografia			
	26	Genética (Cariotipo, etc.)			
		PH Metria Esofágica			
		Sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica			
		Polissonografia			
		Exames realizados por técnica de PCR			
	27	Ressonância Magnética (em geral)			
EXAMES		Análise Molecular de DNA para doenças Genéticas			
		Genética Molecular, Genética Análise Molecular			
		Deteção de receptores de secreção hormonal e/ou detecção de marcadores de células neoplásicas			
		Proteínas associadas e/ou ensaios de receptores de estrogênios e progesterona em bloco de parafina			
TRAT	36	HPV, detecção por técnicas imuno histoquímica			
		Fisioterapia			
		Reabilitação Labirintica			
		Acupuntura/sessão			



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



PROCEDIMENTOS	25	Hemodiálise (cada sessão)			
	32	Quimioterapia			
		PET-SCAN Oncológico			
		Braquiterapia ou Radioterapia			
	33	Litotripsia/SAI			
		Remoção de Pigmentos de Lente Intraocular com YagLaser, após Cirurgia de Catarata			
		Injeção Ocular de Toxina Botulínica Músculo dos Olhos			
		Implante de Dispositivo Intra-uterino (DIU) não hormonal com dispositivo			
		Implante de Dispositivo Intra-uterino (DIU) não hormonal com dispositivo – Com Anestesia			
		Implante de Dispositivo Intra-uterino (DIU) hormonal com dispositivo			
HOSPITALIZAÇÕES		Implante de Dispositivo Intra-uterino (DIU) hormonal com dispositivo – Com Anestesia			
		Internações Clínicas Psiquiátricas para Transtornos Psiquiátricos de 0 (zero) a 30 (trinta) dias por ano			
		Internações Clínicas Psiquiátricas para Transtornos Psiquiátricos após 30 (trinta) dias por ano			
		Internações Clínicas Psiquiátricas para Quadros de intoxicação ou abstinência pelo alcoolismo ou para dependência química de 0 (zero) a 15 (quinze) dias por ano			
		Internações Clínicas Psiquiátricas para Quadros de intoxicação ou abstinência pelo alcoolismo ou para dependência química após 15 (quinze) dias por ano			
		Bariátrica (Obesidade Mórbida) por video			
		Bariátrica (Obesidade Mórbida) aberta			
		Dermolipectomia para correção do abdômem em avental pós tratamento de obesidade mórbida			
		Cirurgia de Miopia			
		Cirurgias Cardíacas e Cirurgias hemodinâmicas			
		Osteoplastia para prognatismo, micrognatismo ou laterognatismo (Cirurgia reparadora e funcional da face)			
		Tratamento cirúrgico da Macrostomia			
		Vasectomia			
		Ligadura tubária e Ligadura tubária laparoscópica			
		Recanalização tubária			
		Implante de prótese peniana (semi-rígida)			
		Profilaxia de ginecomastia (homens hormonoterapia)			
		Transplante renal			
		Transplante de córneas (cfe. Determina a LPS)			
		Transplante Autólogo de Medula			
		Transplante Autólogo de Medula Óssea Alogêncio			
		Congelamento de células progenitoras da Medula Óssea			
		Manutenção por congelamento de células progenitoras da Medula Óssea			
		Descongelamento de células progenitoras da Medula Óssea			
		Demais Internações clínicas ou cirúrgicas de 0 (zero) a 30 (trinta) dias por ano			
		Demais Internações clínicas ou cirúrgicas após 30 (trinta) dias por ano			
		UTI: Internações até 30 (trinta) dias			



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



		UTI: Internações de 31 (trinta e um) dias e até 119 (cento e dezenove) dias			
		UTI: Internações a partir de 120 (cento e vinte) dias			
		Órteses e próteses e implantes realizados no Hospital da Unimed Vale do Caí			
		Órteses e próteses e implantes realizados			